

LEI Nº 259/2003, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de São José de Espinharas – PB, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para a prevenção, preparação, socorro e atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergências.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções de Defesa Civil, com conteúdos aprovados pelo COMDEC.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;

II – Secretário;

III – Conselho Técnico;

IV – Conselho Comunitário;

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Finanças e Serviços de Tesouraria, e, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Infra Estrutura Municipal.

Art. 11. A Secretaria será dirigida por Secretário, e, o mesmo, bem como o Vice-Presidente serão designados pelo Presidente.

Art. 12. O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde, e, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Espinharas, em 28 de Abril de 2003)



René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal